Quinta-feira 23 de Novembro de 1944 — I Série — Número 259

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 34:131 — Cria um bilhete de identidade especial destinado às entidades do Ministério que pelas suas funções necessitem de ter acesso e livre trânsito nos portos, estações e cais de embarque da metrópole e das colónias e nos navios ou quaisquer outras embarcações nacionais e estrangeiras — Revoga o decreto n.º 31:250.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de duas verbas dentro do capítulo 1.º do desenvolvimento do orçamento da despesa da Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola.

Declaração de terem sido introduzidas modificações no orçamento da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 34:132 — Insere várias disposições acêrca dos modelos de aparelhos ou instrumentos de pesar ou medir depositados ou a depositar no museu anexo à Repartição de Pesos e Medidas.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 34:131

Considerando que no desempenho dos seus cargos necessitam determinadas entidades do Ministério da Marinha de ter livre acesso nos diversos sectores das actividades marítimas;

Convindo também facilitar e uniformizar a forma da sua identificação;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É criado um bilhete de identidade especial, conforme o modêlo anexo a êste decreto, destinado às entidades do Ministério da Marinha que pelas suas funções necessitem de ter acesso e livre trânsito nos portos, estações e cais de embarque da metrópole e das colónias e nos navios ou quaisquer outras embarcações nacionais e estrangeiras.

Art. 2.º O Ministro da Marinha designará, em despacho publicado no *Diário do Govêrno*, as entidades a quem, nos termos dêste decreto, serão fornecidos êsses bilhetes.

Art. 3.º O presente decreto revoga o decreto n.º 31:250, de 5 de Maio de 1941.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 23 de Novembro de 1944. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — João Pinto da Costa Leite — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano.*

S. R.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Bilhete de identidade n.º ...

Cargo que desempenha ...

Nome ...

Assinatura ...

Lugar para a fotografia e sêlo branco

Ministério da Marinha, ... de ... de 194...

O Ministro da Marinha,

...

Reverso

O portador dêste bilhete tem acesso e livre trânsito nos portos, estações e cais de embarque da metrópole e das colónias e nos navios ou quaisquer outras embarcações nacionais e estrangeiras.

(Artigo 1.º do decreto n.º 34:131).

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola

Publica-se, em harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas autorizou, por despacho de 15 do corrente mês, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência das quantias de 5.000$ da alínea *a*) do n.º 1) para a alínea *b*) do n.º 3) do artigo 2.º e de 6.000$ da alínea *a*) do n.º 1) para a alínea *b*) do n.º 2) do artigo 3.º do capítulo 1.º do desenvolvimento do orçamento da despesa da Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola para o actual ano económico.

Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola, 16 de Novembro de 1944. — Pelo Presidente, Director das Obras de Hidráulica Agrícola, *G. Sheppard Cruz.*